

DECRETO N.º 49.843, DE 29/09/2025.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 E SUAS ALTERAÇÕES.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de espaços públicos, medindo aproximadamente 1,00 m² (um metro quadrado), conforme discriminado abaixo, ao Sr. EULALIO JESUS ROSÁRIO, portador do CPF n.º ***.***.***-07, atuando na venda ambulante caranguejo e mariscos, conforme Processo Eletrônico n.º 45.359/2023, a saber:

- Dia/Horário: Quinta a domingo, das 5h às 18h, durante o ano;
- Locais:
 - Castanheira próximo ao trevo da Praia da Sauna - Coqueiral - Aracruz/ES
 - Avenida Coronel Castelo Branco, s/n, próximo ao abrigo de ônibus e Restaurante do Rafael, Bela Vista - Aracruz/ES;
 - Mercado Municipal na Feira do Produtor Rural - Aracruz/ES

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;



V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

